DECRETO Nº 2.713/95 DE 10 DE MARÇO DE 1.995.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 42, da Lei Federal n 4 320/64, de 17/03/64, combinado com a Lei Municipal nº 1.835, de 08 de março de 1.995,.....

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Este Decreto dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito Municipal, far-se-a através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de libardade e dignidade;

II - políticas e programas de assistências social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

PARAPUÃ sempre

Cont. DECRETO Nº 2.713/95 Fls 02

III - serviços especiais, nos termos deste Decreto.

Parágrafo Único: O Município poderá destinar recursos e espeços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Artigo 3º - São orgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituido e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Primeiro - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio- educativas e destinar-se-ão a :

a) orientação e apoio sócio- familiar;

b) apoio sócio-educativo em meio aberto;

c) colocação familiar;

d) abrigo;

e) liberdade assistida;

f) semiliberdade;

g) internação.

Parágrafo Segundo - Os serviços especiais visam à :

a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vitimas de negligência, maus- tratos, exploração, abuso , / crueldade e opressão;

PARAPUÃ sempre

Cont. DECRETO Nº 2.713/95 Fls 03

b) identificação e localização dos pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

c) proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 5º - Fica criado o conselho municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, orgão deliberativo e controlador da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo Único: O Conselho administrará um fundo de recursos destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituido :

I - pela dotação consignada anualmente no arçamento do Município para assistência social voltada à criança e do / adolescente;

II - pelos recursos provenientes do Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxilios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

PARAPUÃ sempre

Cont. DECRETO Nº 2.713/95 Fls 04

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros, sendo;

I-1 (um) representante do Departamento de Educação,Ciltura e Esportes;

II-1 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde, Promoção e Assistência Social;

III-1 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Técnica, Jurídica e de Planejamento;

IV-1 (um) representante do Departamento Municipal de Administração e Finanças;

V-1 (um) representante do Poder Legislativo;

VI-5 (cinco) representantes de entidades não-governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Primeiro - Os conselheiros representantes dos departamentos serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo departamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, para nomeação e posse pelo Conselho.

Parágrafo Segundo - Salvo disposição de Lei em contrário, o representante do Poder Legislativo será um vereador indicado pela Mesa.

Parágrafo Terceiro - Os representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente ou entidade representativas da comunidade serão eleitos pelo voto dos diretores dessas entidades, representando os associados, reunidos em assembléia convocada pelo Prefeito,mediante edital publicado na imprensa.

PARAPUÃ sempre

Cont. DECRETO Nº 2.713/95 Fls 05

Parágrafo Quarto - A designação dos membros do conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

Parágrafo Quinto - Os membros do conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas uma vez e por igual período, para os representantes das entidades não governamentais;

Parágrafo Sexto - Com relação aos representantes dos Departamentos, indicados pelo Prefeito, esses terão o término do mandato na mesma data em que encerrar o mandato do Chefe do Executivo que efetuou a respectiva indicação.

Observar-se-á tocante aos prazos máximos de mandato para esses, o estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo Oitavo - A nomeação e posse do Primeiro Conselho far-se-á pelo prefeito municipal, obedecida a origem das indicações.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º deste Decreto, bem como a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

PARAPUÃ sempre

Cont. DECRETO Nº 2.713/95 Fls 06

IV - elaborar seu Regimento Interno ;

V - solicitar indicações para o preenchimento de cargo de - conselheiro, no caso de vacância e término de mandato;

VI - nomear e dar posse aos membros do conselho;

VII - gerir o fundo municipal, alocando recursos para programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;

VIII - propor modificações nas estruturas dos Departamentos e orgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - assessorar o Poder Executivo sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

X - assessorar o Poder Executivo sobre a destinação de recurdos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas a infância e a juventude;

XI - proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei 8.069/90;

XII - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, de criança ou adolescente, orfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIII - registrar as entidades não governamentais de atendimento da criança e do adolescente.

PARAPUÃ sempre

Cont. DECRETO Nº 2.713/95 Fls 07

Artigo 8º - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte adminstrativo-finaneeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários que possam ser cedidos pela Prefeitura Municipal.

Artigo 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de trinta dias da nomeação de seus membros elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro - Presidente.

Artigo 10º - No caso de extinção do Conselho Municipal dos Direitos - da Criança e do Adolescente, seus bens e direitos reverterão ao Patrimônio Público do Municipio.

Artigo 11º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Parapuã, um crédito Especial para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento da Lei nº 1.835/95, de 08 de - março de 1.995., no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Artigo 12º - Para cobertura do presente crédito serão utilizados os recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação a se verificar nas diversas rubricas do orçamento vigente.

Artigo 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 10 de março de 1.995.

Rui Lobo
Prefeito Municipal

PARAPUÃ sempre

Cont. DECRETO Nº 2.713/95 Fls 08

Publicado e registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e, afixado no lugar de costume na data supra.

Aribaldo Adriano
RG 12393476/SP
Chefe de Gabinete

PARAPUÃ sempre